



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



Ofício N° 0602001/2019- CPL

Crato/Ce, 06 de Fevereiro de 2019

Sr. José Muniz de Alencar
Secretário de Infraestrutura

Assunto: Solicitação de análise e parecer, referente à Tomada de Preço n° 2018.12.07.1.

Venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria solicitar a análise e parecer acerca das propostas de Preço das empresas **CORAL - CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 07.195.191/0001-33 e **3R CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 17.852.422/0001-98.

Anexo a este ofício o Processo Administrativo referente à Tomada de Preço N° 2018.12.07.1

Atenciosamente,

Valéria do Carmo Moura
Presidente da CPL/PMC

RECEBIDO POR:

Assinatura:

Valéria do Carmo Moura

DATA:

06/02/19

Ofício nº 0802.06 SEINFRA

Crato, 08 de fevereiro de 2019.

Assunto: Análise e Parecer referente TP 2018.12.07.1

Ref.: Contratação dos Serviços de Engenharia para Conclusão de uma ponte de concreto armado sobre o Rio Carás, na localidade de Ponta da Serra/Palmeirinha dos Vilar

Senhora Presidente,

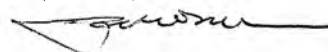
Em atenção ao vosso Ofício nº 0602001/2019-CPL referente à análise e parecer da Tomada de Preços 2018.12.07.1, foi verificado o seguinte:

a) Com relação à qualificação técnica:

A licitante **3R CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** não apresentou o Atestado de Visita ao local da obra ou serviço, emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou declaração expressa de que possui pleno e total conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução dos serviços, em descumprimento ao exposto no item 3.4.1.1 do Edital;

b) Com relação à capacitação técnica operacional e profissional:

A licitante **3R CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** apresentou atestado de capacidade, entretanto, de uma obra de construção de um duplex residencial (fls. 503 e 504) e de estruturação de uma unidade de saúde (fls. 510), diferentes das características técnicas de uma ponte rodoviária, objeto da presente licitação e, portanto, em desacordo com o item 3.4.2.1 do Edital.



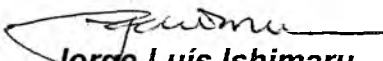
c) Com relação à proposta de preço:

A licitante **3R CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** apresentou diversas composições de encargos sociais, com valores díspares, não explicitando a quais itens elas se referem. Entretanto, a nosso ver, trata-se de uma falha sanável.

Assim sendo, em obediência ao disposto no item 4.9 do Edital, especificamente, aos itens 4.9.1, por falta de documentação exigida (Atestado de Visita ou declaração) e 4.9.2, por desacordo às exigências do item 3.4.2.1 do Edital (Atestado de Capacidade Técnica em serviços de características técnicas similares à do objeto), OPINAMOS pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da licitante **3R CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**.

Finalmente, não constatamos irregularidades da licitante **CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA** no presente processo, razão pela qual, somos pela **CLASSIFICAÇÃO** da referida empresa.

Atenciosamente,



Jorge Luis Ishimaru
Engenheiro Civil - CREA AC 1973/D
Matr. 002989 PMC
Secretaria Municipal de Infraestrutura

À Senhora
VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal do Crato